

São Paulo, 29 de maio de 2026

Razão Social/Nome completo: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

E-mail para contato: institucional@ibgc.org.br

Ao Senhor Zeca Doherty

Diretor Executivo

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

**Assunto: Audiência Pública Anbima nº 01/26.**

Prezado Senhor Zeca Doherty,

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) agradece a oportunidade de contribuir com a Audiência Pública nº 01/26 que tem como objetivo promover o aprimoramento contínuo do arcabouço autorregulatório e conferir maiores esclarecimentos, padronização e uniformização à aplicação das normas que disciplinam a atuação e diligência das Instituições Participantes do mercado de capitais.

**1) Recomendações ao Código de Ofertas Públicas**

<b>Redação proposta pela Anbima</b>	<b>Sugestão IBGC</b>	<b>Justificativa</b>
Art. 1º. O presente Código tem por objetivo estabelecer princípios e regras para a estruturação,	Art. 1º. O presente Código tem por objetivo estabelecer princípios e regras para a	A acessibilidade informacional constitui elemento essencial da efetividade da governança corporativa, uma vez que a transparência somente se concretiza de

Av. das Nações Unidas, 12551, 21º Andar  
CEP: 04578903 | São Paulo – SP

<p>coordenação e distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários visando promover, principalmente: .....</p>	<p>estruturação, coordenação e distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários visando promover, principalmente: ..... <b>VII. A acessibilidade e clareza das informações disponibilizadas aos investidores.</b></p>	<p>forma plena quando as informações disponibilizadas aos investidores são compreensíveis, inteligíveis e aptas a subsidiar decisões conscientes e informadas. Nesse contexto, a clareza e acessibilidade das informações contribuem para a redução das assimetrias informacionais, e concretização dos princípios de transparência, accountability e proteção do investidor.  A sexta edição do <a href="#">Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa</a> do IBGC apresenta que a transparência em todas as informações divulgadas favorece a confiança e relacionamento entre todas as partes interessadas (pág. 18).</p>
<p>Art. 7º. Além dos princípios éticos e de conduta previstos no Código de Ética, as Instituições Participantes devem, nos limites de suas respectivas atribuições, devem, no momento da Oferta Pública e durante a</p>	<p>Art. 7º. Além dos princípios éticos e de conduta previstos no Código de Ética, as Instituições Participantes devem, nos limites de suas respectivas atribuições, devem, no</p>	<p>A sexta edição do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC estabelece a integridade como um de seus princípios fundamentais, destacando contínuo aprimoramento da cultura ética preserva a lealdade à organização e o cuidado com suas partes interessadas.</p>

<p>vigência da emissão: ..... III. Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, cumprindo com suas obrigações e empregando o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas durante o período em que prestarem as atividades autorreguladas por este Código;</p>	<p>momento da Oferta Pública e durante a vigência da emissão: ..... III. Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência, <b>integridade</b> e lealdade, cumprindo com suas obrigações e empregando o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas durante o período em que prestarem as atividades autorreguladas por este Código.</p>	<p>A inclusão da integridade dentre os princípios do Código reforça o caráter ético da atuação das Instituições Participantes, o que contribui para a mitigação de conflitos de interesse, o fortalecimento da confiança no mercado de capitais e a adequada proteção dos investidores, complementando os deveres de boa-fé, transparência, diligência e lealdade já previstos no dispositivo.</p>
<p>Art. 22. Para o envio de informações para o Banco de</p>	<p>Art. 22. Para o envio de informações para o Banco</p>	<p>A inclusão do princípio da clareza busca assegurar que as informações relacionadas</p>

<p>Dados, as Instituições Participantes devem observar os seguintes princípios:</p> <p>.....</p> <p>I. Exatidão: as informações devem ser enviadas corretamente;</p> <p>II. Pontualidade: as informações devem ser enviadas dentro dos prazos estabelecidos pela Anbima;</p> <p>III. Regularidade: as informações devem ser enviadas na periodicidade devida; e</p> <p>IV. Integridade: todas as informações requeridas devem ser enviadas, não havendo lacunas no Banco de Dados.</p>	<p>de Dados, as Instituições Participantes devem observar os seguintes princípios:</p> <p>.....</p> <p>III. Regularidade: as informações devem ser enviadas na periodicidade devida; <del>e</del></p> <p>IV. Integridade: todas as informações requeridas devem ser enviadas, não havendo lacunas no Banco de Dados; <b>e</b></p> <p><b>V. Clareza: as informações devem ser apresentadas de forma compreensível aos investidores.</b></p>	<p>às Ofertas Públicas sejam disponibilizadas de forma efetivamente compreensível aos investidores.</p>
<p>Art. 25. As Instituições Participantes devem elaborar, sem prejuízo do disposto nas Regras e</p>	<p>Art. 25. As Instituições Participantes devem elaborar, sem prejuízo do disposto nas Regras e</p>	<p>A disponibilização das informações relacionadas às Ofertas Públicas deve ocorrer de maneira efetivamente acessível e funcional aos investidores, não se limitando</p>

<p>Procedimentos de Deveres Básicos, neste Código e suas Regras e Procedimentos, políticas, manuais, regras, procedimentos e controles internos passíveis de:</p> <p>.....</p> <p>§9º. As Instituições Participantes devem garantir que os acessos por meio de sites por elas disponibilizados em decorrência das obrigações previstas neste Código e suas Regras e Procedimentos estejam devidamente atualizados e com o correto direcionamento.</p>	<p>Procedimentos de Deveres Básicos, neste Código e suas Regras e Procedimentos, políticas, manuais, regras, procedimentos e controles internos passíveis de:</p> <p>.....</p> <p>§9º. As Instituições Participantes devem garantir que os acessos por meio de sites por elas disponibilizados em decorrência das obrigações previstas neste Código e suas Regras e Procedimentos estejam devidamente atualizados, com o correto direcionamento <b>e adequada acessibilidade aos investidores.</b></p>	<p>à mera existência formal de links e documentos. A proposta contribui para o aprimoramento da transparência informacional e da experiência de acesso às informações da oferta, especialmente diante da multiplicidade de canais, documentos e ambientes digitais utilizados na divulgação das informações ao mercado.</p>
---	--	---

## 2) Recomendações às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas

Av. das Nações Unidas, 12551, 21º Andar  
CEP: 04578903 | São Paulo – SP

Redação proposta pela Anbima	Sugestão IBGC	Justificativa
<p>CAPÍTULO III – REGRAS GERAIS</p> <p>Art. 4º. No exercício de suas atividades, as Instituições Participantes devem:</p> <p>.....</p> <p>III. Incentivar as emissoras, cedentes e/ou devedores do lastro de Títulos de Securitização, conforme o caso, a adotarem sempre padrões mais elevados de governança corporativa.</p>	<p>Manter o direcionamento a padrões mais elevados de governança corporativa.</p>	<p>No mercado de capitais, o foco da governança corporativa sempre foram as práticas adotadas por emissoras de ações. No entanto, o crescimento dos segmentos de dívida corporativa e de securitização - não só no Brasil, mas também em outros países - e os problemas recentes verificados em participantes desse mercado mostrou a necessidade de aprimoramento das práticas de governança corporativa.</p>
<p>CAPÍTULO VIII – ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O BANCO DE DADOS</p> <p>Seção I - Registro</p> <p>Art. 23. O Coordenador Líder é o responsável pelo envio de informações das Ofertas Públicas de Valores Mobiliários, bem como os documentos necessários</p>	<p>Art. 23. O Coordenador Líder é o responsável pelo envio de informações das Ofertas Públicas de Valores Mobiliários, bem como os documentos necessários para sua validação, à Anbima, a fim de compor o Banco de</p>	<p>A inclusão do princípio da clareza neste dispositivo decorre da necessidade de padronização e harmonização do normativo, considerando a recomendação de inserção desse mesmo princípio no Código de Ofertas Públicas. A medida busca assegurar consistência regulatória e uniformidade na aplicação do conceito de clareza ao longo de todo o processo, garantindo que as informações sejam apresentadas de forma</p>

<p>para sua validação, à Anbima, a fim de compor o Banco de Dados.</p> <p>§1º. Sem prejuízo do disposto no Código, as Instituições Participantes devem observar os seguintes princípios:</p> <p>I. Exatidão: as informações devem ser enviadas corretamente;</p> <p>II. Pontualidade: as informações devem ser enviadas dentro dos prazos estabelecidos pela Anbima;</p> <p>III. Regularidade: as informações devem ser enviadas na periodicidade devida; e</p> <p>IV. Integridade: todas as informações requeridas devem ser enviadas, não havendo lacunas no Banco de Dados.</p>	<p>Dados.</p> <p>§1º. Sem prejuízo do disposto no Código, as Instituições Participantes devem observar os seguintes princípios:</p> <p>.....</p> <p>III. Regularidade: as informações devem ser enviadas na periodicidade devida;<del>e</del></p> <p>IV. Integridade: todas as informações requeridas devem ser enviadas, não havendo lacunas no Banco de Dados;<del>; e</del></p> <p><b>V. Clareza: as informações devem ser apresentadas de forma precisa e compreensível aos investidores.</b></p>	<p>compreensível ao público-alvo não apenas em etapas específicas, mas de maneira transversal.</p>
--	---	--

<p>CAPÍTULO III – CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE VALORES MOBILIÁRIOS</p> <p>Seção I – Regras para convocação de assembleias</p> <p>Art. 6º. A convocação deverá ocorrer da seguinte forma e em observância aos seguintes procedimentos, quando não estabelecido de modo diverso na regulação aplicável:</p> <p>I. Ser realizada por meio de publicação do edital de convocação no site do Agente Fiduciário ou do Agente de Notas, caso aplicável, e em jornal de grande circulação, caso aplicável;</p> <p>II. Informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada;</p>	<p>Art. 6º. A convocação deverá ocorrer da seguinte forma e em observância aos seguintes procedimentos, quando não estabelecido de modo diverso na regulação aplicável:</p> <p>I. Ser realizada por meio de publicação do edital de convocação no site do Agente Fiduciário ou do Agente de Notas, caso aplicável, e em jornal de grande circulação, caso aplicável,</p> <p><b>preferencialmente com trinta dias de antecedência;</b></p> <p>.....</p> <p>III. Informar o quórum de instalação e deliberação, <b>além de disponibilizar política com orientações de exercício de voto para os investidores;</b></p>	<p>A recomendação de que a convocação aconteça com trinta dias de antecedência está alinhada ao proposto no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, que reconhece a essencialidade de favorecer a participação de investidores na Assembleia Geral ao proporcionar tempo adequado de preparo para todos (pág. 28).</p> <p>O código do IBGC recomenda a existência de uma política com orientações de exercício de voto para investidores institucionais, visando assegurar o compromisso com os melhores interesses da organização.</p> <p>Por fim, o acréscimo de previsão de data para o fornecimento dos documentos pertinentes para a Assembleia Geral é também amparado nas boas práticas apresentadas no Código do IBGC, a fim de evitar que temas relevantes não sejam divulgados com a devida antecedência.</p>
---	---	--

III. Informar o quórum de instalação e deliberação; IV. Indicar a documentação mínima com a qual o investidor deve estar munido para participar da assembleia geral; [...]	..... IV. Indicar, <b>na mesma data da convocação</b> , a documentação mínima com a qual o investidor deve estar munido para participar da assembleia geral;	
--	---	--

Para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, favor entrar em contato com [institucional@ibgc.org.br](mailto:institucional@ibgc.org.br).

Cordialmente,

**Equipe de relações institucionais e governamentais**

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC